



Manaus - AM / 03/11/2025

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 018/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Loteamento Madeira Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR-230, nº 2.229, São Cristóvão, Humaitá-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 857.381

FONE: (62) 99[REDACTED]-60[REDACTED] / 98[REDACTED]-11[REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2321

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

E-MAIL:

PROCESSO Nº: 17175/2022-27

ATIVIDADE: Loteamentos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Conjunto Cachoeira Madeira, Rodovia BR-230, km 04, Humaitá-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Longitude - W	Latitude - S	Ponto	Longitude - W	Latitude - S
M.01	063° 03' 30.86"W	07° 30' 50.53"S	M.06	063° 03'28.06"W	07° 30' 4.96"S
M.02	063° 02' 51.98"W	07° 31' 0.7"S	M.07	063° 03'48.37"W	07° 30' 26.02"S
M.03	063° 03' 0.53"W	07° 31' 6.21"S	M.08	063° 03' 6.1"W	07° 31' 37.69"S
M.04	063° 02' 40.85"W	07° 31' 36.61"S	M.09	063° 02'58.97"W	07° 31' 49.24"S
M.05	063° 03' 33.58"W	07° 29' 56.6"S			

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos de viabilidade visando a implantação do Loteamento Conjunto Cachoeira Madeira localizado no município de Humaitá, no Estado do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA QUALQUER INTERVENÇÃO NA ÁREA OBJETO DESTA LICENÇA**
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 DEZ 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 018/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 17175/2022-27**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação, apresentar:
 - a) Memorial Descritivo (MD) para implantação do empreendimento, conforme Termo de Referência IPAAM, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
 - c) Projeto de Terraplenagem, acompanhado da ART do responsável pela elaboração do Projeto;
 - d) Projeto de Drenagem de Águas Pluviais (superficiais e profundo) aprovado pelo órgão local e acompanhado da ART do responsável pela sua elaboração;
 - e) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pelo órgão local e acompanhado da ART do responsável pela sua elaboração;
 - f) Projeto Arquitetônico em escala compatível, legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado da respectiva ART;
 - g) Estudo Ambiental Simplificado – EAS, acompanhado de ART do responsável pela elaboração do EAS;
8. Esta licença não autoriza supressão vegetal;
9. Esta Licença não autoriza a intervenção em Área de Proteção Permanente – APP;
10. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento Ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando a (s) coordenadas (s) geográfica (s) da área (s).